ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-816/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02679/2012
PROTOCOLO	**:**	1253233
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 02/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EXECUÇÃO FINANCEIRA -CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 02/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho** e a empresa **Comunicarte Publicidade e Propaganda Ltda. - Me,** objetivando a contratação de Agência de Propaganda, para executa rum conjunto de atividades.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-6616/2012, que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução do contrato celebrado (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –6018/2014, opinando:

> **-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).**

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6

DR.TMV-5751/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade da execução financeira do contrato**(3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	**R$ 450.000,00**
Valor Empenhado	**R$ 462.908,00**
Valor anulado	**R$ 12.916,59**
Saldo Empenhado	**R$ 449.991,41**
Notas fiscais/Recibos	**R$ 449.991,41**
Total em pagamentos	**R$ 449.991,41**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 4 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 002/2012 (3ª fase), com fulcro nos artigos 13, inciso II e 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm